PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS 29

LEI N.º 2.823, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre funcionários treinados em primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino e creches do município de Paracatu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino e creches do município de Paracatu deverão contar no seu quadro de pessoal com funcionários treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

Parágrafo único. A contratação dos funcionários de que trata o caput deste artigo não necessita ser de função específica para atendimento em primeiros socorros.

Art. 2º. Os funcionários de que trata esta Lei deverão ser treinados por estabelecimentos especializados e sediados no município.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação de que trata o caput deste artigo terão periodicidade anual.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, definindo os critérios para sua implementação, no prazo máximo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de novembro de 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 27/12/2010
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado em 26/11/2010
SERVIDOR RESPONSÁVEL